



NOTÍCIAS DA GOVERNADORIA DLB-2 - AL 2014/2015 **ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E INFORMAÇÕES SOBRE LIONS** **CAL TEREZINHA SOARES BARBOSA**

DIVULGAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Caríssimos Companheiros Leões do Distrito LB-2

Daqui a 10 (dez) dias estaremos realizando a 49ª. Convenção do Distrito, durante a qual serão realizados debates visando aprovar as moções já apresentadas, dentre outras atividades, conforme a programação, em anexo, que reenviamos. Nesse sentido, peço, por recomendação do Governador CL Isaias Costa Dias, o especial favor de proceder ampla divulgação das Proposições ora em anexo, para conhecimento de todos os associados, especialmente daqueles que irão à Convenção de seu Lions Clube.

Certa da prestimosa atenção, receba elevados protestos de consideração e apreço. Leonisticamente,

CaL Terezinha Soares Barbosa-RP e Informações sobre o Lions, DLB-2, AL 2014-2015.

PROPOSIÇÃO 01

OBJETO – Fixar novo valor para a quota de contribuição per capita dos associados do Distrito LB-2 e fixar percentual de repasse de receita da governadoria de um ano leonístico para o seguinte.

O Lions Clube de Goiânia Norte, pessoa jurídica de direito privado, com registro em Lions Internacional sob o nº. 29.532, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.221.596/0001-85, com sede e foro nesta cidade, por seu representante legal infra-assinado;

O Lions Clube de Goiânia Serra Dourada, pessoa jurídica de direito privado, registro sob o nº. 056.353 perante a Associação Internacional de Lions, inscrito no CGC/MF nº. 00.968.656/0001-00, com sede na cidade de Goiânia-GO, por seu representante legal infra-assinado;

O Lions Clube Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito privado, com registro em Lions Internacional sob o nº. 46.642, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.294.543/0001-57, com sede e foro nesta cidade, por seu representante legal;

O Lions Clube de Goiânia Sul, pessoa jurídica de direito privado, Clube com identidade nº. 3294, e com registro junto a Lions Internacional nº. 017036, com sede e foro nesta cidade, por seu representante legal infra-assinado, no uso de suas atribuições:

Considerando que são objetivos do Distrito LB-2 “Constituir, organizar e supervisionar os Lions Clubes na área geográfica de sua jurisdição” e Coordenar suas atividades e uniformizar a administração (Estatuto, art. 4, alíneas I e II);

Considerando que compete ao Governador do Distrito LB-2 “Fomentar os propósitos da Associação Internacional de Lions Clubes” e “Superintender e fiscalizar todos os Lions Clubes do Distrito LB-2 a fim de que cumpram o Estatuto e o Regulamento vigentes” (Estatuto, art. 45, alíneas a e h);

Considerando que no Ano Leonístico 2011/2012 foi editada a RESOLUÇÃO Nº. 11/2011-2012, do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB, extraída da 3ª. Reunião Deliberativa do já citado Conselho, ocorrida em SINOP-MT, datada de 26 de abril de 2012, que aprovou Recomendação aos Governadores dos Distritos LB-1, LB-2, LB-3 e LB-4, visando a atualização, de forma uniformizada, do valor das quotas de contribuição num percentual de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente a partir do ano de 2012-2013, visto que o atual valor da contribuição distrital está defasado desde 2002, conforme amplos estudos então apresentados pelo PCC Luiz Geraldo Figueira e pelos respectivos Governadores de Distrito do Distrito Múltiplo LB, a demonstrar a necessidade de alteração estatutária;



Considerando o disposto no Artigo 24 alínea h, do Estatuto do Distrito LB-2, que dispõe:

Artigo 24 – A Convenção Distrital tem por finalidade:

[...]

h) Fixar o valor das quotas de contribuições dos associados para o exercício seguinte; Considerando ainda que o Título VIII – Das Contribuições Financeiras, prescreve o Estatuto do Distrito LB-2 em seus artigos 66 in verbis:

Artigo 66 – O valor da quota distrital e sua forma de pagamento serão fixados pela Convenção Distrital.

Considerando que ao iniciar o Ano Leonístico, o Governador precisa de recursos financeiros do próprio Distrito LB-2 para custear as despesas iniciais da gestão, notadamente Instalação de Gabinete e Primeira Reunião do Conselho Distrital, sem ter que sacrificar seus recursos financeiros pessoais;

Considerando que a receita produzida pelas quotas distritais são insuficientes para cobrir as despesas legais do Distrito LB-2 durante o Ano Leonístico, fato a caracterizar impedimento absoluto de transferência de recursos financeiros de uma gestão para a gestão do ano seguinte.

RESOLVEM

Submeter ao Conselho Distrital e, após deliberação, propor que o Conselho Distrital submeta à apreciação da 49ª. Convenção Distrital do Distrito LB-2 a presente proposição, com a finalidade específica de:

(a) fixar o valor da quota de contribuição per capita semestral dos associados em R\$ 60,00 (sessenta reais) para o ano leonístico de 2015/2016; de R\$ 70,00 (setenta reais) para o ano leonístico de 2016/2017; e de R\$ 80,00 (oitenta reais) a partir do ano leonístico de 2017/2018;

(b) fixar um percentual de repasse de receita da governadoria de um ano leonístico para o seguinte sobre o valor arrecadado em quota de contribuição de associados, nos seguintes termos: igual a 2% (dois por cento) no ano leonístico 2015/2016; igual a 4% (quatro por cento) no ano leonístico 2016/2017 e igual a 6% (seis por cento) no ano leonístico 2017/2018 e anos leonísticos seguintes.

Goiânia, 20 de março de 2015

CaL Nasra Hanna George

Presidente do Lions Clube de Goiânia Norte

CL Mábio Alves Rabelo

Presidente do Lions Clube de Goiânia Serra Dourada

CL Amauri de Oliveira Júnior

Presidente do Lions Clube Anápolis de Goiânia

CL Luiz Francisco dos Santos

Presidente do Lions Clube de Goiânia Sul

PROPOSIÇÃO 02

OBJETO – Dar nova redação à alínea J do art. 49 do Estatuto do Distrito LB-2

O Lions Clube de Goiânia Norte, pessoa jurídica de direito privado, com registro em Lions Internacional sob o nº. 29.532, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.221.596/0001-85, com sede e foro nesta cidade, por seu representante legal infra-assinado;

O Lions Clube de Goiânia Serra Dourada, pessoa jurídica de direito privado, registro sob o nº. 056.353 perante a Associação Internacional de Lions, inscrito no CGC/MF nº. 00.968.656/0001-00, com sede na cidade de Goiânia-GO, por seu representante legal infra-assinado;

O Lions Clube Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito privado, com registro em Lions Internacional sob o nº. 46.642, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.294.543/0001-57, com sede e foro nesta cidade, por seu representante legal;



O Lions Clube de Goiânia Sul, pessoa jurídica de direito privado, Clube com identidade nº. 3294, e com registro junto a Lions Internacional nº. 017036, com sede e foro nesta cidade, por seu representante legal infra-assinado, no uso de suas atribuições:

Considerando que são objetivos do Distrito LB-2 "Constituir, organizar e supervisionar os Lions Clubes na área geográfica de sua jurisdição" e Coordenar suas atividades e uniformizar a administração (Estatuto, art. 4, aléas I e II);

Considerando que compete ao Governador do Distrito LB-2 "Fomentar os propósitos da Associação Internacional de Lions Clubes" e "Superintender e fiscalizar todos os Lions Clubes do Distrito LB-2 a fim de que cumpram o Estatuto e o Regulamento vigentes" (Estatuto, art. 45, aléas a e h);

Considerando que o Tesoureiro e os membros da Comissão de Finanças do Distrito LB-2 nomeados pelo Governador, não são obrigados a possuir conhecimentos de contabilidade e/ou auditoria;

Considerando que no quesito "prestação de contas" da gestão financeira, a qualificação técnica de seu operador responsável induz maior grau de certeza na sua regularidade fiscal, inclusive junto ao Imposto de Renda, fator a gerar maior credibilidade de modo a facilitar o associado na apreciação e aprovação das contas mencionadas;

Com efeito, reza o atual Art. 49, alínea j do Estatuto:

Art. 49 – Compete ao Tesoureiro:

Alínea j – Cumprir as exigências pertinentes à regularidade fiscal do Distrito LB-2.

Nova Redação Proposta

Art. 49 – Compete ao Tesoureiro:

Alínea J - - Cumprir as exigências pertinentes à regularidade fiscal do Distrito LB-2, com auxílio de um profissional técnico da área, contratado pelo Distrito LB-2.

RESOLVEM

Submeter ao Conselho Distrital e, após deliberação, propor que o Conselho Distrital submeta à apreciação da 49ª. Convenção Distrital do Distrito LB-2 a presente proposição, com a finalidade específica de:

ALTERAR a alínea J do Artigo 49 do Estatuto Vigente, conferindo-lhe nova redação, que aprovado terá a seguinte redação:

Art. 49 – Compete ao Tesoureiro:

Alínea J - - Cumprir as exigências pertinentes à regularidade fiscal do Distrito LB-2, com auxílio de um profissional técnico da área, contratado pelo Distrito LB-2.

Goiânia, 20 de março de 2015

CaL Nasra Hanna George

Presidente do Lions Clube de Goiânia Norte

CL Mábio Alves Rabelo

Presidente do Lions Clube de Goiânia Serra Dourada

CL Amauri de Oliveira Júnior

Presidente do Lions Clube Aparecida de Goiânia

CL Luiz Francisco dos Santos

Presidente do Lions Clube de Goiânia Sul

PROPOSIÇÃO 03

OBJETO –Conferir nova redação aos arts. 41, 42, 43, 44 e 47 do vigente Estatuto do Distrito LB-2

O Lions Clube de Goiânia Norte, pessoa jurídica de direito privado, com registro em Lions Internacional sob o nº. 29.532, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.221.596/0001-85, com sede e foro nesta cidade, por seu representante legal;

O Lions Clube de Goiânia Serra Dourada, pessoa jurídica de direito privado, registro sob o nº. 056.353 perante a Associação Internacional de Lions, inscrito no CGC/MF



nº. 00.968.656/0001-00, com sede na cidade de Goiânia-GO, por seu representante legal infra-assinado;

O Lions Clube Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito privado, com registro em Lions Internacional sob o nº. 46.642, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.294.543/0001-57, com sede e foro nesta cidade, por seu representante legal;

O Lions Clube de Goiânia Sul, pessoa jurídica de direito privado, Clube com identidade nº. 3294, e com registro junto a Lions Internacional nº. 017036, com sede e foro nesta cidade, por seu representante legal infra-assinado, no uso de suas atribuições:

Considerando que entre os propósitos de Lions Internacional consta o de "Promover os princípios do bom governo e boa cidadania";

Considerando que são objetivos do Distrito LB-2 "Constituir, organizar e supervisionar os Lions Clubes na área geográfica de sua jurisdição" e Coordenar suas atividades e uniformizar a administração (Estatuto, art. 4, alíneas I e II);

Considerando a importância do Comitê de Honra do Distrito LB-2, quanto ao desenvolvimento de suas atividades fundamentais próprias visando a plena otimização do Leonismo no Distrito LB-2 em apoio irrestrito ao Governador, advém a proposta de alteração de dispositivos do Estatuto inclusive com a edição de seu Regimento Interno, como exposto a seguir:

Com efeito, reza o atual Estatuto do Distrito LB-2, "verbis":

Artigo 41 – O Comitê de Honra é constituído pelos Ex-Governadores, que sejam associados ativos ou vitalícios de Clubes do Distrito, ou de Personalidades Leonísticas do Distrito LB-2 e de outros Distritos, a critério do Governador do Distrito LB-2.

Nova redação proposta

Artigo 41 – O Comitê de Honra, é constituído pelos Ex-Governadores, que sejam associados ativos ou vitalícios de Clubes do Distrito LB-2.

Artigo 42- O Comitê de Honra do Distrito LB-2 é órgão opinativo e consultivo especial para assuntos Leonísticos e suas finalidades precípuas são:

Opinar sobre assuntos que digam respeito às relações Leonísticas do Distrito, bem como as interdistritais e internacionais;

Opinar sobre assuntos considerados de relevância para o movimento Leonístico, a critério do Governador.

Nova redação proposta

Artigo 42 – O Comitê de Honra é órgão consultivo e/ou opinativo especial para assuntos Leonísticos com finalidade de:

Opinar sobre assuntos que digam respeito às relações Leonísticas do Distrito LB-2, bem como as interdistritais e internacionais;

Opinar sobre assuntos considerados de relevância para o movimento Leonístico, a critério do Governador;

Opinar quanto a avaliação de candidatos a cargos eletivos no Distrito LB-2 e na indicação de candidatos a cargos do Distrito Múltiplo LB;

Assessorar nos treinamentos dos dirigentes e associados, quando solicitado pelo Governador;

Assessorar no planejamento, acompanhamento e avaliação de planos de trabalho, projetos e campanhas, quando solicitado pelo Governador;

Atuar como instância de ética e cidadania do Distrito LB-2, em apoio ao Governador do Distrito;

Agir nas questões éticas;

Promover eventos socioculturais mediante congressos, seminários, palestras, encontros e/ou mesas redondas sobre assuntos leonísticos com fundamentos propedêuticos;

Elaborar, cumprir e propor mudanças, quando necessárias, no seu Regimento Interno.



Artigo 43- O Comitê de Honra será presidido pelo Ex-Governador do Distrito LB-2, cujo mandato tenha se expirando mais recentemente.

Nova redação proposta

Artigo 43- O Comitê de Honra será presidido pelo Ex-Governador do Distrito LB-2, cujo mandato tenha se expirando mais recentemente, e na ausência ou impedimento deste, pelo seu imediato antecessor e assim sucessivamente.

Artigo 44 – O Comitê de Honra reunir-se-á quando necessário, mediante convocação do Governador do Distrito LB-2, pelo Presidente do Comitê de Honra ou por deliberação da maioria dos membros.

Nova redação proposta

Artigo 44 – O Comitê de Honra reunir-se-á quando necessário, mediante convocação pelo Governador do Distrito, pelo Presidente do Comitê de Honra ou por deliberação da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único-

I – O Comitê de Honra reunir-se-á sempre com um mínimo de 05 (cinco) ex-governadores, desde que todos os demais tenham sido convocados com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, designando-se a pauta da reunião, o dia, a hora e o local, via eletrônica;

II- Poderão participar das reuniões do Comitê de Honra o Governador e os Vice-Governadores, com direito a voz mas sem direito a voto.

Artigo 47 – Compete ao Presidente do Comitê de Honra:

Presidir as reuniões do Comitê de Honra;

Comparecer às reuniões da Convenção Distrital e das Reuniões do Conselho Distrital;

Editar os pareceres do Comitê de Honra.

Nova redação proposta

Artigo 47 – Compete ao Presidente do Comitê de Honra:

Convocar e presidir as reuniões do Comitê de Honra;

Comparecer às reuniões da Convenção Distrital e das Reuniões do Conselho Distrital;

Editar os pareceres do Comitê de Honra

RESOLVEM

Submeter ao Conselho Distrital e, após deliberação, propor que o Conselho Distrital submeta à apreciação da 49ª. Convenção Distrital do Distrito LB-2 a presente proposição, com a finalidade específica de conferir alterações nos Artigos 41, 42, 43, 44 e 47 do atual Estatuto do Distrito LB-2.

Goiânia, 20 de março de 2015

CaL Nasra Hanna George

Presidente do Lions Clube de Goiânia Norte

CL Mábio Alves Rabelo

Presidente do Lions Clube de Goiânia Serra Dourada

CL Amauri de Oliveira Júnior

Presidente do Lions Clube Anápolis de Goiânia

CL Luiz Francisco dos Santos

Presidente do Lions Clube de Goiânia Sul

PROPOSIÇÃO 04

REGULAMENTO DA MUTUA LEONÍSTICA DO DISTRITO LB-2

O Lions Clube de Goiânia Norte, pessoa jurídica de direito privado, com registro em Lions Internacional sob o nº. 29.532, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.221.596/0001-85, com sede e foro nesta cidade, por seu representante legal infra-assinado;

O Lions Clube de Goiânia Serra Dourada, pessoa jurídica de direito privado, registro sob o nº. 056.353 perante a Associação Internacional de Lions, inscrito no CGC/MF



nº. 00.968.656/0001-00, com sede na cidade de Goiânia-GO, por seu representante legal infra-assinado;

O Lions Clube Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito privado, com registro em Lions Internacional sob o nº. 46.642, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.294.543/0001-57, com sede e foro nesta cidade, por seu representante legal;

O Lions Clube de Goiânia Sul, pessoa jurídica de direito privado, Clube com identidade nº. 3294, e com registro junto a Lions Internacional nº. 017036, com sede e foro nesta cidade, por seu representante legal infra-assinado, no uso de suas atribuições:

Capítulo I – Da Constituição

Art 1- A Mútua Leonística do Distrito LB-2, tem como finalidade dar e prestar atendimento imediato e auxílio financeiro ao (s) beneficiário (s) do companheiro, da companheira e da domadora que vier a falecer.

Art 2- O prazo de vigência será por prazo indeterminado.

Art 3- Considera-se mutuário para todos os efeitos legais, o Companheiro, a Companheira e a Domadora sem limite de idade, e que esteja regularmente inscrito na Mútua Leonística.

Art 4- A Mútua Leonística do Distrito LB-2 constituir-se-á de número ilimitado de filiados, associados de um Lions Clube do Distrito LB-2.

Art 5- No ato da filiação, o novo mutuário pagará importância correspondente a 1 (uma) cota, no valor do dia, como taxa de admissão/adesão, que será lançada para o Fundo de Reservas da Mútua Leonística do Distrito LB-2, prevista neste regulamento.

Art 6- O valor do benefício será obtido com a multiplicação do número de mutuários, pelo valor da cota no dia do falecimento, descontando-se os custos operacionais de 10% (dez por cento) fixado no artigo 10 (dez) deste regulamento.

Art 7- O valor do benefício, havendo disponibilidade financeira, será pago ao beneficiário indicado pelo mutuário em ordem de precedência, ou na falta deste, da ordem legal de sucessão, no percentual de 70% (setenta por cento) do valor devido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento na Governadoria do requerimento de pagamento do benefício. O restante do pagamento deverá ser efetuado em até 06 (seis) meses contados da emissão da respectiva Nota de Débito (CHAMADA).

Capítulo II – Da Administração

Art 8- A Mútua Leonística do Distrito LB-2, será administrada em cada ano pelo Governador do Distrito, auxiliado por um Assessor da Mútua Leonística nomeado pelo Governador.

Parágrafo 1º. Os recursos da Mútua Leonística serão movimentados em conta bancária permanente aberta em agência de banco oficial da sede do Distrito LB-2, trocando-se a cada ano os responsáveis pela sua movimentação junto ao banco.

Parágrafo 2º. O extrato mensal da movimentação bancária da Mútua Leonística deverá ser divulgado mensalmente por meios eletrônicos, através do site e envio de e-mails aos clubes.

Parágrafo 3º. É permitido ao mesmo mutuário o exercício da função de Assessor da Mútua, a critério do Governador em exercício, por período máximo de 03 (três) anos, contados do ato de sua primeira nomeação.

Art 9- Compete à Administração da Mútua Leonística do Distrito LB-2:

- a) Aplicar e fazer respeitar o presente regulamento cumprindo-o;
- b) Representar a Mútua Leonística em todos os seus deveres e direitos, em Juízo ou fora dele; promover a arrecadação das cotas emitindo, para tanto, em nome de cada Lions Clube, a Nota de Débito (CHAMADA); efetuar o pagamento do (s) benefício (s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do dia imediato à ciência do falecimento; movimentar conta bancária; assinar cheques de conta vinculada ao Distrito e aberta com o fim específico e único da movimentação dos valores da Mútua



Leonística; aplicar os valores arrecadados no mercado financeiro bancário, com as melhores taxas oferecidas; escriturar toda movimentação financeira; manter cadastro atualizado dos mutuários e respectivos beneficiários;

c) Prestar contas, em todas as reuniões do Conselho Distrital e na Convenção do Distrito, da real situação da Mútua Leonística;

d) Publicar no Boletim da Governadoria, e na falta daquele, fazer circular para todos os Clubes, trimestralmente, um balanço com a demonstração da posição em que se encontra a Mútua;

e) Entregar, no ato da transmissão da Governadoria, todos os livros, documentos e demais papéis de controle que formam o acervo da Mútua Leonística;

f) Apresentar contas do Ano Leonístico ao Conselho Distrital, acompanhadas do relatório final sobre as atividades desenvolvidas no exercício.

Art.10- O custeio administrativo e operacional da Mútua Leonística será feito através de recursos provenientes de sua própria arrecadação, - Fundo de Reservas -, provenientes da parcela de 10% (dez por cento), devidamente documentado e contabilizado.

Capítulo III – Da Efetivação e Realização

Art 11- Ocorrendo o falecimento de qualquer mutuário, cada filiado/mutuário pagará, também, o valor correspondente a uma cota, para atender o Artigo 1 (um) deste regulamento.

Art 12- O valor de cada cota será correspondente a 3% (três por cento) do Salário Mínimo vigente na Capital Federal, arredondando para a dezena superior, pois não se admitirá cota com valor em centavos, tendo um acréscimo diário, pela impontualidade, de 0,1% (zero virgula um por cento) e o prazo será sempre contado a partir do 15º. (décimo quinto) dia da data da postagem da Nota de Débito (CHAMADA).

Parágrafo 1º. – Ocorrendo desvalorização da moeda, em decorrência de inflação, haverá um reajuste trimestral automático, com base na variação do IPC (FGV), durante o período. Se extinto este índice a Administração da Mútua Leonística aplicará a variação do mais elevado índice de aumento de preços medidos por entidade que o publique mensalmente no jornal "O Popular" e/ou outro de circulação no Estado de Goiás e Tocantins.

Parágrafo 2º.- As frações de centavos, de 01 a 09, serão arredondadas para a casa decimal superior.

Art - 13 - Ocorrendo a morte do Mutuário, o Assessor da Mútua Leonística expedirá, em nome de cada Lions Clube, uma Nota de Débito (CHAMADA), no valor fixado no artigo 12 (doze) deste regulamento, que deverá ser paga pelo respectivo Lions Clube no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da notificação da CHAMADA , sob pena das seguintes sanções:

A falta de pagamento de 01 (uma) Nota de Débito (CHAMADA) por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da respectiva notificação, implicará em advertência nos moldes do art. 14.

A falta de pagamento de 02 (duas) Notas de Débito (CHAMADA) por prazo superior a 60 (sessenta) dias implicará em suspensão automática de direitos do mutuário;

A falta de pagamento relativo a 03 (três) Notas de Débito (CHAMADA) por prazo superior a 90 (noventa) dias implicará no cancelamento automático da inscrição do mutuário e na sua exclusão do sistema da Mútua Leonística.

Art 14 – As sanções descritas no artigo imediatamente anterior serão precedidas de prévio aviso do Governador do Distrito através do Assessor da Mútua.

Art 15 – Cada Clube do Distrito LB-2, que é o responsável direto pelo cumprimento dos deveres e obrigações aqui fixados, deverá nomear um Diretor da Mútua, que terá as seguintes atribuições:



Efetuar as inscrições de mutuários e exigir os nomes dos beneficiários em ordem de precedência, remetendo-os ao Assessor da Mútua Leonística do Distrito LB-2;

Manter a lista de beneficiários atualizada;

Proceder ao recebimento da taxa de admissão/adesão no ato da inscrição do mutuário;

Proceder ao recolhimento à conta bancária da Mútua Leonística do Distrito LB-2 no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua postagem da Nota de Débito (CHAMADA), remetendo comprovante ao Assessor da Mútua;

Comunicar ao Governador, com cópia ao Assessor da Mútua Leonística do Distrito LB-2, o falecimento do Mutuário imediatamente após a ocorrência, juntamente com o nome do (s) beneficiário (s).;

Praticar os demais atos e adotar as providências relativos à Mútua Leonística do Distrito LB-2 que forem de suas atribuições.

Capítulo IV- Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 16 – O associado desligado do Clube e sua Domadora serão automaticamente excluídos da Mútua Leonística, sem direito a nenhum reembolso.

Art 17- A todos os atuais associados dos Clubes pertencentes ao Distrito LB-2 recomenda-se inscreverem-se na Mútua Leonística do Distrito LB-2.

Art 18 – Tão logo receba a Nota de Débito (CHAMADA), dependendo da sua disponibilidade, o Clube deverá quitá-la com seus fundos administrativos, sendo reembolsado após a arrecadação junto aos seus sócios mutuários.

Art 19 – Se, por qualquer motivo, for recusado o recebimento do benefício por quem de direito, ou inexistir beneficiário, o valor correspondente será revertido ao Fundo de Reservas da Mútua Leonística do Distrito LB-2.

Art 20 – Os juros, correção monetária e quaisquer outros rendimentos e sobras relativos à Mútua Leonística do Distrito LB-2 será destinado ao seu Fundo de Reservas e não poderá ser utilizado para qualquer outro fim. A infringência desta proibição acarreta obrigação indiscutível de quem os usou de devolvê-los, em dobro, no prazo de cinco dias. O valor em dobro, será corrigido monetariamente pelos índices apontados no parágrafo primeiro do Artigo 12 (doze), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Único – A notificação de devolução poderá ser feita por qualquer mutuário em dia com suas obrigações junto ao seu Clube de origem e à Mútua Leonística.

Art 21 – Em caso de falecimentos sucessivos ou simultâneos, e não havendo numerário suficiente, o Governador do Distrito LB-2 poderá lançar mão do Fundo de Reserva da Mútua Leonística e, ao mesmo tempo, diligenciar junto aos Lions Clubes a quem vinculados os mutuários falecidos para que este providencie os primeiros atendimentos proporcionalmente, até o recebimento das respectivas cotas.

Parágrafo Único- Fica vedada, a qualquer título, a tomada de empréstimos financeiros junto a estabelecimentos bancários para saldar débitos da Mútua Leonística como também a utilização, a qualquer título, dos recursos financeiros da Mútua Leonística para outros fins que não sejam para quitar obrigações junto aos beneficiários dos mutuários, nos casos e formas legais.

Art.22- Fica instituída a Comissão Permanente de Acompanhamento da Mútua Leonística do Distrito LB-2, com a finalidade de promover fiscalização permanente no gerenciamento e regularidade funcional da Mútua Leonística.

Artigo 23. Com membros indicados pelo ex-governador do Distrito LB-2 mais recente, a comissão prevista no artigo 22 será constituída de 03 (três) mutuários que sejam Leões há mais de 03 (três) anos, pertençam a Lions Clubes diferentes, e terão mandatos de 03 (três) anos, ressalvada a sua primeira composição, em que um membro será indicado para um mandato de um ano; outro para um mandato de dois anos; e um outro, para um mandato de três anos.



Parágrafo 1o. Quando houver o afastamento de um membro da comissão antes do encerramento do seu mandato, um substituto será indicado para cumprir o restante do mandato do membro afastado.

Parágrafo 2o. – Os membros da comissão prevista no artigo 22 serão automaticamente empossados com a posse do novo Governador do Distrito LB-2

Art. 24- A comissão prevista no artigo 22 terá autonomia funcional e no exercício de suas atribuições deverá examinar livros, documentos, extratos e conta bancária, solicitar documentos e/ou informações, e emitir parecer sobre a prestação de contas, o qual será encaminhado ao Conselho Distrital.

Artigo 25 – Os Lions Clubes com pendência financeira de 02 (duas) ou mais Notas de Débito (CHAMADAS) referente aos óbitos dos mutuários ocorridos até 31 (trinta e um) de março de 2015, poderão quitar a totalidade de seus débitos em até 24(vinte e quatro doze) meses, a contar da 49ª. (quadragésima nona) Convenção do Distrito LB-2 AL 2014/2015, sem prejuízo da quitação regular das Notas de Débitos (CHAMADAS) referente aos óbitos ocorridos a partir de 1º. (Primeiro) de abril de 2015.

Parágrafo Único- Considera-se pendência financeira com a Mútua Leonística do Distrito LB-2, para todos os efeitos legais, as Notas de Débito (CHAMADAS) não quitadas, dos óbitos dos mutuários ocorridos até a data de 31 (trinta e um) de março de 2015.

Art 26 – O presente Regulamento somente poderá ser alterado por Proposição, aprovada na Convenção do Distrito LB-2, apresentada por um Lions Clube ou pelo Conselho Distrital.

Art 27 – Este regulamento entrará em vigor a partir do 1º. (primeiro) de julho de 2015 (dois mil e quinze), ficando revogadas as disposições em contrário.

RESOLVEM

Submeter ao Conselho Distrital e, após deliberação, propor que o Conselho Distrital submeta à apreciação da 49ª. Convenção Distrital do Distrito LB-2 a presente proposição, com a finalidade específica de conferir nova redação aos Artigos. 1, 3, 7, 8, 9, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 23, e 25 e acrescentar 02 (dois) novos artigos ao vigente Regulamento da Mútua Leonística do Distrito LB-2.

Goiânia, 20 de março de 2015

CaL Nasra Hanna George

Presidente do Lions Clube de Goiânia Norte

CL Mábio Alves Rabelo

Presidente do Lions Clube de Goiânia Serra Dourada

CL Amauri de Oliveira Júnior

Presidente do Lions Clube Aparecida de Goiânia

CL Luiz Francisco dos Santos

Presidente do Lions Clube de Goiânia Sul